



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Declaração n.º 249/2013

Joaquim António Marques Bonifácio, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, enquanto entidade emitente, torna público que por sido publicado com inexistências o aviso n.º 3852/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2013, relativo à publicação da versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira, e as declarações n.º 88/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 74, de 16 de abril de 2013 e a n.º 163/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, ambas relativas a correções materiais e retificações ao plano diretor municipal revisto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Urbanística, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, se procede à retificação do instrumento de gestão territorial, nos seguintes termos:

Porque a Reserva Agrícola Nacional incluída nas Cartas de Ordenamento da Reserva Agrícola Nacional não incluem as áreas desafetadas, não estando conforme as cartas aprovadas pela Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, nos termos da alínea b) do n.º 4 do já mencionado artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Urbanística, aplicável a esta publicação por força do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo 97.º-A, republicam-se na íntegra as Cartas de Ordenamento e da Reserva Agrícola Nacional da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira;

Verificou-se que a alínea h) do artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal refere equivocadamente que a Quinta dos Matos é da freguesia de Coruche e não de Pinheiro, este lapso de natureza análoga ao gramatical, corrige-se através de uma retificação ao plano nos termos da alínea a) do n.º 4 do e nos termos do n.º 5, do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, passando a redação do Regulamento do Plano Diretor Municipal a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Inscrição em Quinta dos Matos — Pinheiro (CNS 5198);
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)»

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21464—http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21464_2.jpg

21460—http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21460_1.jpg
607402641

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 14435/2013

Constituição de Gabinete de Apoio à Presidência

Nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de novembro de 2013, e no uso

da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituí um Gabinete de Apoio à Presidência, para o mandato 2013-2017, tendo designado, para Chefe daquele Gabinete, Nuno Miguel Pereira Martins Ferreira, licenciado em Gestão de Empresas e Consultor na área económica, o qual inicia funções a 11.11.2013.

O estatuto remuneratório é o constante do n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2013, de 20 de janeiro, foi o mesmo autorizado, nos termos do mesmo despacho, a exercer atividades compreendidas na sua especialidade profissional — consultoria na área económica — sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade do município de Albergaria-a-Velha ou a ele ligados, bem como aos constantes daquele Diploma Legal.

6 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

307388743

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 14436/2013

Para cumprimento do artigo 130.º do C.P.A, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, se publica definitivamente o Regulamento da Loja Solidária do Concelho de Almeida, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2013 e pela Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Almeida, na sua sessão ordinária de 13 de novembro de 2013.

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento da Loja Solidária do Concelho de Almeida

Preâmbulo

O Município de Almeida, atento ao contexto atual de crise socioeconómica, do qual surgem novos processos de exclusão social e o aumento de fortes desigualdades sociais, tem vindo a apostar numa política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção. Neste contexto, a Rede Social tem um papel preponderante, uma vez que este programa, através do Conselho Local de Ação Social, assenta numa estratégia participada de planeamento em parceria, por todos os agentes sociais que atuam localmente, numa atitude de criação de sinergias, com a finalidade de erradicar ou atenuar a pobreza e a exclusão social, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social. Os instrumentos de Planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social 2011, PDS 2012 e Planos de Ação) surgem integrados na execução do referido programa e estruturam a análise das problemáticas sociais, definindo as prioridades de intervenção, os recursos, os parceiros e as tipologias de intervenção possíveis.

Neste sentido, pretende a Câmara Municipal de Almeida, através do respetivo serviço de Educação, Saúde e Ação Social, implementar a Loja Solidária, que de uma forma geral pretende dar resposta às dificuldades e necessidades imediatas, de todas as faixas da população que, de alguma forma estejam mais desprotegidas, através da distribuição de bens de várias espécies.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Loja Solidária advém das necessidades identificadas nos instrumentos de planeamento da Rede Social de Almeida (Diagnóstico Social 2011, P.D.S. 2012 e Planos de Ação, onde são definidas as principais problemáticas de intervenção.

Artigo 2.º

Objetivos gerais

A Loja Solidária tem como objetivo suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas através de donativos de particulares, empresas ou instituições, para que se possa desenvolver um trabalho que pretende dar respostas e encontrar soluções para situações de carência diagnosticadas quer pelo Serviço de Educação, Saúde e Ação Social, quer por outros parceiros da Rede Social.